



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 4, DE 2009

Altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, para modificar o prazo de indicação de candidatas e a periodicidade de entrega do Diploma.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 2, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diploma será conferido, a cada dois anos e sempre em anos ímpares, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o Dia Internacional da Mulher, 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação. (NR)”

“Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo currículo e de justificativa, até 1º de julho do ano anterior ao da sessão a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Poderão indicar um nome de candidata ao Diploma entidades governamentais ou não-governamentais e parlamentares, à exceção de Senadores. (NR)”

“Art. 4º Será constituído, a cada dois anos, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, dentre seus integrantes, o seu presidente. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bertha Maria Júlia Lutz, que inspirou a criação do Diploma criado no Senado Federal, nasceu em São Paulo, em 2 de agosto de 1894. Era filha da enfermeira inglesa Amy Fowler e do cientista e pioneiro da Medicina Tropical Adolfo Lutz. Tornou-se líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras por ter sido responsável pela aprovação da legislação que lhes outorgou o direito de votar e serem votadas.

Assim, o Diploma Bertha Lutz foi instituído, em 2001, como forma de homenagear mulheres que, no País, ofereceram contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero.

Contudo, a Resolução que criou o Diploma estabeleceu periodicidade de um ano para a realização de sessão destinada a agraciar mulheres de destaque no País. Essa periodicidade gera complicadores para as instituições proponentes e para o próprio Senado, na medida em que cerra portas a um processo mais estruturado de busca e seleção de candidatas à homenagem. Afinal, a indicação é resultado de pesquisa das organizações junto a suas bases para colher sugestões de nomes de mulheres que prestaram e prestam serviços de reconhecida importância para as comunidades e para o País.

Também no Senado, o processo de seleção e escolha das agraciadas impõe, além de uma avaliação criteriosa dos documentos enviados, a elaboração de relatórios e a análise por parte dos Senadores dos currículos das candidatas. Impõe, ainda, a elaboração e publicação do material de divulgação e a organização da sessão especial. Hoje, todo esse processo se dá em apenas um mês – tempo seguramente insuficiente para a magnitude da tarefa.

Por essa razão, julgamos ser necessária a alteração da Resolução nº 1, de 2001, para modificar a periodicidade da entrega do Diploma para dois anos.

Julgamos igualmente importante alterar a Resolução para permitir aos parlamentares, à exceção dos Senadores, a indicação de nomes de candidatas. Afinal, são eles os legítimos representantes do povo brasileiro.

Assim sendo, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposta que, certamente, aperfeiçoará a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz nesta Casa.

Sala das Sessões,
Senadora SERYS SLHESSARENKO

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 12/02/2009.